



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Processo [16139/2022](#)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Histórico de Revisões

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
21 de set. de 2022	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Equipe de Planejamento

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Este documento trata da demanda por água mineral para Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em Salvador, prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD, protocolado nos autos do Processo 16139/2022.

1.2. Unidade Requisitante: Coordenadoria de Material e Logística

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

INTEGRANTE			SETOR
FUNÇÃO	NOME	E-MAIL	
Requisitante	Gustavo Henrique Fernando Guimarães	Gustavo_35094@trt5.jus.br	CML
Técnico	Sadinoel Pereira de Souza	sadinoel_34411@trt5.jus.br	CML
Administrativo	Nivaldo Souza Magnavita Filho	nivaldo_65058@trt5.jus.br	CML

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, I

3.1. A Coordenadoria de Material e Logística – CML realiza o mapeamento de possíveis demandas de materiais e insumos de distribuição comum a todo o Tribunal Regional da 5ª Região (TRT5ª Região) em cada exercício, cumprindo sua missão institucional. Assim há a necessidade de oferecer aos magistrados, servidores, terceirizados e jurisdicionados da Justiça do Trabalho, em cada unidade judicial e

administrativa da Capital, água de boa qualidade para consumo, item essencial à manutenção da saúde e bem-estar.

3.2. Há bebedouros que suportam garrafão de água mineral já instalados em todos os imóveis onde funciona este Tribunal, em Salvador: são 253 equipamentos distribuídos nos imóveis deste TRT 5 para serem usados com a água em garrafão de 20l. Trata-se de gênero adquirido neste formato (em garrafão) há muitos exercícios, por isso, conta com esta estrutura já estabelecida. Esta contratação, portanto, destina-se ao abastecimento desses equipamentos, atendendo ao consumo dos servidores, magistrados e jurisdicionados de gênero essencial à vida humana, a água, para o bom andamento da prestação jurisdicional e trabalhos diversos dentro deste Regional.

3.3. Além da aquisição da água envasada, também se verifica a necessidade de se ter um estoque mínimo de vasilhames para ser utilizado como troca durante o fornecimento, repondo os vasilhames do fornecedor.

3.4. Em ambientes diversos como os imóveis onde funciona o Tribunal, são adotadas diferentes soluções para o fornecimento de água mineral, combinando modelos de acordo com a estrutura de cada edificação e de cada ambiente de trabalho; bem como fazendo o balanceamento entre o número potencial de usuários, custo-benefício da solução, frequência e custo estimado de manutenção, entre outros elementos. Esta contratação, portanto, complementa outras modalidades de fornecimento de água, como: Bebedouros de pressão; Filtros de parede e garrafas de 500ml a 1,5l, e visa garantir, considerando o histórico de consumo dos garrafões de 20 litros, o atendimento para as unidade do Tribunal na Capital.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, III

4.1. Nesse levantamento se tentará demonstrar as soluções aplicadas por demais órgãos da Administração Pública para atender a demanda por água dentro das repartições, eventualmente outras estratégias de contratação, outras tecnologias aplicadas, e qual delas melhor é a melhor solução para este Órgão. Posteriormente, será demonstrada a série histórica de contratações no âmbito do Tribunal; além de finalmente, um mapeamento do mercado com potenciais fornecedores que possam atender a necessidade da Administração do TRT5.

4.2. Demais órgãos da Administração Pública atendem a demanda por água dentro das repartições também pela aquisição do garrafão de 20 litros, tal como se vê na planilha a seguir:

Quadro 1 - Contratações de outros órgãos – Água Mineral em Vasilhames de 20l

ÓRGÃO	ID	DATA DA HOMOL.	EMPRESA VENCEDORA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL DO CONTRATO
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA/PR UASG:927571	Nº Pregão 222022	28/07/2022	ROWILSON FERNOCHI 72432292987, CNPJ: 28.923.699/0001-80	2200	R\$ 9,60	R\$ 21.120,00
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE/Centro de Saúde e Tecnologia Rural	Nº Pregão 42022	07/06/2022	COMÉRCIO DE RAÇÕES E PRODUTOS AGRPECUÁRIOS SÃO LUCAS LTDA, CNPJ: 11.415.704/0001-41	5004	R\$ 7,00	R\$ 35.028,00

UASG: 158199						
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/ Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária/ EMBRAPA RONDÔNIA/ PORTO VELHO/ RO UASG: 135001	Nº Pregão 82022	25/05/2022	PRINCIPE DA BEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 40.861.948/0001-56	1800	R\$ 6,50	R\$ 11.700,00
Governo do Estado de Mato Grosso/ministério público do estado do mato grosso UASG: 926625	Nº Pregão 472022	25/05/2022	NAKAYAMA MERCADO EXPRESS LTDA, CNPJ: 28.072.565/0001-01	10000	R\$ 6,90	R\$ 69.000,00
MINISTÉRIO DA SAÚDE/ Distrito Sanitário Especial Indígena – Tapajós UASG: 257045	Nº Pregão 32022	21/03/2022	ROSINEIDE DOS SANTOS COMERCIO, CNPJ: 10.642.562/0001-92	1080	R\$ 8,70	R\$ 9.396,00
MINISTÉRIO DA SAÚDE/ Distrito Sanitário Especial Indígena – Tapajós UASG: 257045	Nº Pregão 32022	21/03/2022	ROSINEIDE DOS SANTOS COMERCIO, CNPJ: 10.642.562/0001-92	240	8,99	R\$ 2.157,6
Fonte: Sistema Banco de Preços						

4.3. No âmbito do TRT5 a série histórica de contratações de água em vasilhame de 20 l é bastante extensa, sendo a contratação realizada há muitos anos, sempre através do sistema de registro de preços - SRP. Na tabela a seguir são identificados os processos e as informações relativas às contratações efetivadas, em quantidade e também em relação ao volume financeiro despendido.

Quadro 2 - Série histórica de contratações, 2018-2021

PROCESSO / PREGÃO	VIGÊNCIA DA ATA	FORNECEDOR CONTRATADO	QUANTIDADE DE ITENS CONTRATADOS (It 1 - Água em garrafão 20l)	VALOR EFETIVAMENTE CONTRATADO DURANTE A ATA (R\$)
PROAD 11678/2020 PE 052/2020	18/12/2020 até 17/12/2021	ROBSON DA SILVA ANDRADE COMERCIO E SERVICO EIRELI - 04.496.562/0001-29	1.382	8.706,60
PROAD 875/2020	01/06/2020 até 19/11/2020	MARCOS ROBERTO NEVES DE LIMA - ME - 30.600.507/0001-47	544	2.720,0
PROAD 1056/2019	29/04/2019 até 28/04/2020	ROBSON DA SILVA ANDRADE COMERCIO E SERVICO EIRELI - 04.496.562/0001-29	8.150	48.085,00
PROAD 3343/2018	10/05/2018 até 09/05/2019	ROBSON DA SILVA ANDRADE COMERCIO E SERVICO EIRELI - 04.496.562/0001-29	9.714	50.512,80
PROAD 14742/2021	08/12/2020 até 07/12/2022	ALTAJAN COMERCIO DE PRODUTOS DE CONSUMO EIRELI - 06.191.680/0001-54	3.000	19.470,00
Fonte: Sistema PROAD				

4.4. A partir da identificação de fornecedores locais, considerando o alto impacto logístico no fornecimento do item, foram identificados os seguintes fornecedores capazes de atender a demanda da Administração:

Quadro 3 - Potenciais fornecedores:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS	03.867.889/0001-05
ALTAJAN COMERCIO DE PRODUTOS DE CONSUMO EIRELI	06.191.680/0001-54
CUBO ICE DISTRIBUIDORA EIRELI	10.816.212/0001-03
ROBSON DA SILVA ANDRADE COMERCIO E SERVIÇO EIRELI	04.496.562/0001-29
GD MAGAZINE COMERCIO LTDA	10.507.760/0001-43
Fonte: Sistema Banco de Preços	

4.5. Não foram identificadas inconsistências significativas ocorridas nas contratações anteriores. Na fase de Seleção do Fornecedor ocorreram algumas dificuldades na aferição das especificidades do produto por conta da ausência de padrão na documentação apresentada, mas o impacto é não significativo, pois são feitas diligências para dirimir dúvidas.

5. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, II

5.1. Data prevista para finalização da contratação: 5 de dez. de 2022

5.2. As especificações dos itens são as que se seguem:

5.2.1. ÁGUA

5.2.1.1. **Água mineral natural sem gás**, conforme classificação do Código de Águas Minerais (Decreto-Lei 7.841/45), do DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, atual Agência Nacional de Mineração - ANM, autarquia vinculada ao Ministério de Minas e Energia ou de outra entidade que vier a substituí-la na função, e definição da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, **envasada em garrações de 20 (vinte) litros, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, devidamente aprovado pelo órgão de fiscalização e controle, mediante troca de vasilhame.**

5.2.1.2. A água fornecida deve:

5.2.1.2.1. **atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais a saúde** estabelecidas em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a RESOLUÇÃO-RDC nº 274, de 22/09/2005 - que fixa a identidade e as características mínimas de qualidade a que devem obedecer a Água Mineral Natural e

5.2.1.2.2. **ser industrializada e comercializada de acordo com os procedimentos e boas práticas a fim de garantir sua condição higiênico-sanitária**, conforme a RESOLUÇÃO-RDC nº 173, de 13/09/2006 - que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural -

ambas da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5.2.2. VASILHAME

5.2.2.1. Os vasilhames deverão ser novos, de capacidade nominal de 20 litros.

5.2.2.2. Garrafão, observando o disposto na Nota Técnica 61, de 08/02/2010-CGA/DPDC/SDE do Ministério da Justiça, que sempre deverá **possuir aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores.**

5.2.2.3. Conforme as portarias DNPM nº 387/2008 e nº 128/2011 da atual ANM, os vasilhames devem atender às normas constantes da ABNT NBR 14222 e 14328, que dispõem sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – garrafão retornável, em que o **gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas, além de trazer impresso de forma indelével e legível na parte superior do garrafão**, entre o gargalo e o anel de reforço superior:

a) a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil;

b) o **número de certificação da embalagem** que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 14222 e 14328 e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado.

5.2.2.4. O garrafão contendo a água deverá vir lacrado e dotado do selo fiscal de que trata o Decreto 15.352/2014, do Estado da Bahia.

5.2.3. ROTULAGEM

5.2.3.1. O rótulo do garrafão contendo a água deverá observar o disposto na Portaria INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia nº 157 de 19/08/2002, bem como da RESOLUÇÃO-RDC Nº 259, de 20/09/2002 da ANVISA.

5.2.4. TRANSPORTE

5.2.4.1. O transporte, a distribuição e a comercialização de água mineral em vasilhame retornável devem seguir integralmente as normas constantes da ABNT NBR 14.638, além das normas de transportes de alimentos emanadas dos órgãos federais públicos reguladores.

5.2.5. CONTROLE DE QUALIDADE

5.2.5.1. O controle de adequação ao consumo humano da água fornecida poderá ser feito, **às expensas da contratada**, pelos seguintes procedimentos:

5.2.5.1.1. 1 A contratada deverá indicar laboratório acreditado por órgão oficial, na cidade de Salvador ou Região Metropolitana, para realização dos exames e emissão dos laudos;

5.2.5.1.2. 2 Os exames laboratoriais serão realizados mediante solicitação da fiscalização. Poderão ser realizados até 3 (três) exames durante a vigência da ata, contendo até 3 (três) amostras em cada um;

5.2.5.1.3. 3 A contratada agendará junto ao Gestor da ata, com até 2 (dois) dias de antecedência, a realização da coleta e entrega das amostras;

5.2.5.1.4. 4 No dia e horário agendado a contratada comparecerá à Seção de Suprimento de Material (Almoxarifado) do TRT5, portando 3 (três) vasilhames adequados ao recolhimento de amostras. As amostras serão colhidas pela fiscalização sendo

facultado à contratada acompanhar o procedimento. Logo em seguida a contratada deverá conduzir um representante designado pela fiscalização até o laboratório onde as amostras serão entregues e protocoladas. O protocolo de entrega ficará de posse da fiscalização, que deverá receber o resultado dos exames. O resultado deverá ser emitido em, no máximo 15 dias consecutivos contados da data da entrega das amostras;

- 5.2.5.1.5. 5 Os exames deverão demonstrar que as amostras estão adequadas ao consumo humano, em conformidade com a normatização vigente na data de realização dos mesmos (atualmente RDC 275-2005 da ANVISA);

5.3. Somente será recebida água mineral cuja marca e a fonte de origem correspondam àquelas aprovadas após a qualificação técnica durante a licitação. A substituição de marca ou fonte de origem poderá ser autorizada pela fiscalização, após apresentação de toda a documentação técnica exigida, além da realização de uma análise de adequação ao consumo humano da água.

5.4. PROPOSTA. DEVERÁ SER INDICADO na proposta as seguintes informações sobre a água mineral ofertada:

- a) marca;
- b) nome da fonte;
- c) local da fonte, Município e Estado;
- d) nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda.

5.4.1. A eventual contratação deverá certificar-se que o licitante possui:

5.4.1.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado relativo ao fornecimento do item objeto da licitação, no mínimo, em 30% (trinta por cento) das quantidades registradas pelo Órgão Gerenciador na Ata de Registro de Preços, informando o cumprimento de prazos de fornecimento e atendimento às características dos produtos.

5.4.1.2. Licença Ambiental da empresa mineradora, expedida pelo Ibama (Resolução Conama nº 237/1997) ou órgão definido na legislação estadual (Anexo 1 - Resolução CSJT Nº 310/2021; item 1.1.4.1. Água Mineral);

5.4.1.3. Portaria de concessão de lavra, expedida pelo Ministério das Minas e Energia, devidamente publicada no Diário Oficial da União (Anexo 1 - Resolução CSJT Nº 310/2021; item 1.1.4.1. Água Mineral) e;

5.4.1.4. Laudo **válido** de estudo in loco, com análises físico-químicas, químicas e bacteriológicas, emitido através de boletim elaborado pela Rede de Laboratórios de Análises Mineraias - Rede LAMIM, do Serviço Geológico do Brasil - CPRM (Anexo 1 - Resolução CSJT Nº 310/2021; item 1.1.4.1. Água Mineral).

5.4.2. Não será solicitada a “declaração de conformidade da industrialização e comercialização da água mineral com a Resolução ANVISA RDC nº 173/2006”, mencionada na Resolução CSJT Nº 310/2021, pois tal exigência já consta como especificação do produto, e uma declaração se reveste mais de efeito meramente burocrático; ante à efetiva fiscalização quanto ao atendimento da norma pelo órgão competente, qual seja, a ANVISA.

5.4.3. Em caso de reprovação do produto pela fiscalização, a contratada deverá providenciar a substituição da marca e fonte e apresentar toda a documentação mencionada no Termo de Referência.

5.4.4. EXAME DOS NORMATIVOS. Foram localizados e analisados os seguintes normativos que regulam especialmente os serviços a serem contratados, os quais produzirão impacto na contratação conforme as considerações respectivas:

Quadro 4 - Relação de normativos que impactam na demanda

Normativo	Descrição	Impacto na Demanda
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública	Regula a contratação sob aspectos gerais
Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019	Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica	Regula a contratação sob aspectos da modalidade licitatória pregão eletrônico
Resolução CSJT nº 310/2021 - Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho; Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações	Normas sobre critérios de sustentabilidade em contratações	Auxiliar na definição dos requisitos técnicos da demanda quanto à sustentabilidade
Decreto 15.352, do Estado da Bahia		Estabelece que o garrafão não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas. O garrafão contendo água deverá vir lacrado e dotado do selo fiscal estadual

Normas específicas

- Decreto-Lei nº 7.841/1945 - Código de Águas Minerais.
 - Art. 27 Decreto-Lei 7.841/45 - Regula o laudo de análise completa da fonte, emitido a menos de 3 anos da data de realização do certame
 - Parágrafo único do art.27 do Decreto-Lei 7.841/45 - Regula o laudo de análise bacteriológico da fonte, emitido a menos de 3 meses da data de realização do certame
- Resolução RDC/Anvisa nº 274/2005 – Regulamento técnico para águas envasadas e gelo.
- Resolução RDC/Anvisa nº 275/2005 – Regulamento técnico de características Microbiológicas para água mineral natural e água natural.
- Resolução RDC/Anvisa nº 173/2006 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização

e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural.

- Portaria MME nº 470/1999 – Características básicas dos rótulos das embalagens de águas minerais e potáveis de mesa.
- Portaria DNPM nº 387/2008 (com alterações da Portaria DNPM nº 128/2011) – Uso das embalagens de plástico de garrafão retornável, destinadas ao envasamento e comercialização de água mineral e potável de mesa.
- Portaria de Consolidação nº 5/2017 – Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (Anexo XX - Do Controle e da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu Padrão de Potabilidade).
- ABNT NBR 15448-1:2008 e 15448-2:2008 – Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis - Parte 1: Terminologia; Parte 2: Biodegradação e compostagem - Requisitos e métodos de ensaio.
- ABNT NBR 14328:2011 – Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – Tampa para garrafão retornável – Requisitos e métodos de ensaio.
- ABNT NBR 14638:2011 – Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – Garrafão retornável – Requisitos para distribuição.
- ABNT NBR 14222:2013 – Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – Garrafão retornável – Requisitos e métodos de ensaio.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, IV

6.1. Soluções passíveis de atender à demanda:

SOLUÇÃO 1: Aquisição ou locação de purificadores	
<p>VANTAGENS</p> <p>1. Simplifica o fornecimento</p>	<p>DESVANTAGENS</p> <p>1. Necessidade de modificação estrutural dos imóveis do Órgão por meio da instalação de rede de tubulação de água.</p> <p>2. Alto custo financeiro e de engenharia para a instalação.</p> <p>3. Necessidade de licenças e certificados em estruturas comerciais como escritórios para serem realizadas.</p>
<p>ENCAMINHAMENTO: Solução não recomendada</p>	

SOLUÇÃO 2: Registro de preços para fornecimento de água mineral em garrafão de 20l.	
<p>VANTAGENS</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Racionaliza o fornecimento de produto não estocável, considerando o curto prazo de validade do item; 2) Evita o grande número de dispensas de licitação resultantes da contratação de um mesmo objeto (água mineral), para atender necessidade individual de cada unidade judiciária/administrativa deste Regional dentro de sua jurisdição, podendo ser configurado como fracionamento de despesa. 3) Otimiza a gestão da ata, pois o grande número de contratos com o mesmo objeto impõe dificuldade aos fiscais e gestores para acompanhar a execução orçamentária e financeira 4) Provê o atendimento à demanda de todas as unidades da Capital, de maneira uniformizada, centralizada, garantido pronto atendimento e qualidade; 5) Promove a aplicação de recursos com economicidade de modo a obter o melhor resultado com o menor dispêndio orçamentário e financeiro 	<p>DESVANTAGENS</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Necessidade de controle dos pedidos
<p>ENCAMINHAMENTO: Solução a ser efetivada</p>	

6.2. **CONCLUSÃO.** A solução encaminhada e a escolhida por esta unidade técnica a seguinte:

6.2.1. Descrição da solução escolhida: Registro de preços para eventual aquisição com entrega parcelada, de água mineral em garrafão e vasilhames com capacidade de 20 litros para as Unidades deste Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT 5 na Capital.

Quadro 5 - Detalhamento da especificação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA
1	Água mineral natural envasada e fornecida em garrafão plástico de 20 litros.	garrafão de 20l
2	Vasilhame para água vazia, tipo garrafão, capacidade de 20 litros	unidade

6.3. **SUSTENTABILIDADE.** Dos critérios de sustentabilidade e alinhamento estratégico: a licitação pública não é somente um procedimento administrativo que visa suprir a administração com bens, serviços e obras necessários ao seu funcionamento, deve ser orientada pelas políticas públicas que induzam um padrão de consumo e produção que atenda ao interesse público de uma sociedade mais justa e igualitária, sem comprometer o bem-estar das gerações futuras, conforme o art. 225 da Constituição Federal de 1988. Portanto, a exigência de critérios ambientais, sociais e econômicos nas contratações públicas, confere coerência à atuação do comprador público ao dever do Estado de fomentar o desenvolvimento econômico e social e proteger o meio ambiente. Finalmente, o art. 3º do Decreto 7.746/2012, combinado com o art. 30, inc. IV da Lei 8.666/93 confere aplicabilidade concreta dos critérios de sustentabilidade às contratações, como as normas eventualmente citadas neste documento.

6.4. **NATUREZA.** Considerando a solução escolhida, verifica-se que se tratam de materiais comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002, e do inciso II e do § 1º do Art. 3º do

Decreto 10.024 de 20/09/2019, uma vez que as especificações adotadas são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Administração pretende adquirir.

6.5. REGIME DE EXECUÇÃO. compra - aquisição remunerada de material para fornecimento de forma parcelada.

6.5.1. Prazo de execução do objeto: Considerando as características do bem, estima-se o prazo de 1 (um) dia útil. Demais requisitos do modelo de execução do objeto serão dispostos no Termo de Referência.

6.6. Justificativa pela estratégia de contratação:

6.6.1. REGISTRO DE PREÇOS. O uso do sistema de registro de preços justifica-se por ser a forma preferencial de aquisição, conforme art. 15, II da lei 8.666/93. Ademais, trata-se de itens com entrega parcelada, de demanda imprevisível e passível de atender a mais de um Órgão. Assim, restam configuradas as hipóteses do art. 3º do Decreto 7.892/2013. Finalmente, a utilização do sistema de registro de preços propiciará a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto; evitará o desabastecimento, importará a redução de estoques e de custos de armazenamento e distribuição, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

6.7. As condições de julgamento das propostas, bem como critérios de qualificação técnica serão dispostas no TR, considerando o quanto exposto neste Estudo.

6.8. Exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e os critérios de qualificação econômico-financeira serão dispostos conforme à legislação e constarão no Edital.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, V

7.1. QUANTITATIVO. Embora o sistema de registro preços pressuponha que a licitação é para itens cuja demanda por aquisições seja frequente e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, os quantitativos foram estimados pela Seção de Suprimento da Coordenadoria de Material e Logística, levando em conta a projeção da demanda, com base no histórico de consumo, conforme memória de cálculo abaixo.

Quadro 6 - Estimativa de quantidades

Memória de cálculo para consumo de água mineral envasada para o ano de 2023						
Item	Descrição do Produto	Registro 2019	Consumo 2019	Registro 2022	Consumo 2022	ESTIMATIVA 2023
1	Água mineral natural em garrafão plástico de 20 litros	11.900	8.976	10.000	3.000	10.000
2	Vasilhame para água vazio, tipo garrafão, capacidade de 20 litros	400	400	250	250	250

Notas

1 - Os anos de 2020 e 2021 foram anos atípicos devido a pandemia da COVID-19 em que a maior parte dos trabalhos estavam

sendo realizados em regime de teletrabalho o que ocasionou a redução drástica do consumo de água mineral em garrações de 20 litros, não servindo de amostragem para efeito de estimativa;

2- Consumo em 2022 apurado até o mês de julho, com o início das atividades presenciais.

8. ESTIMATIVAS DE VALOR

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL,VI

8.1. Com base na escolha pela solução da contratação dos serviços, o método para estimativa de preços, seguindo as diretrizes dos normativos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), foi a obtenção de preços públicos em contratações de outros órgãos e cotação com fornecedores, conforme documento de suporte a ser juntada aos autos. Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

Quadro 7 – Estimativa de Valor Água Mineral Garrações 20l e Vasilhames Vazios

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MÉDIA DE Valor unitário estimado - R\$	Valor total estimado - R\$
01	1	Água mineral natural em garrafão plástico de 20 litros	garrafão de 20l	10.000	8,39	83.900,00
01	2	Vasilhame para água vazio, tipo garrafão, capacidade de 20 litros	unidade	250	15,42	3.855,00
					TOTAL	87.755,00

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, VII

9.1. Registre-se que o uso do sistema de registro de preços é o recomendável, e justifica-se por ser a forma preferencialmente de aquisição, conforme art. 15, II da lei 8.666/93. Ademais, as entregas devem ser parceladas, pois a definição da demanda não é possível ser previamente com precisão, configurando assim, as hipóteses do art. 3º do Decreto 7.892/2013. Finalmente, a utilização do sistema de registro de preços propiciará a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto; evitará o desabastecimento, importará a redução de estoques e de custos de armazenamento, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

9.2. Recomenda-se a reunião em lote, que assim busca dar máxima eficiência às aquisições pretendidas, agrupando itens de características semelhantes e de mesma natureza, que podem assim ser atendidos pelo mesmo fornecedor. Há ainda estreita relação entre os itens, sendo que o garrafão funciona como troca, quando o fornecedor realiza a entrega da água mineral. Outrossim, na presente contratação se impõe a necessidade de uniformização dos produtos para que não se frustre o

gerenciamento dos contratos e comprometa a qualidade da água, tendo em conta a necessidade de constante fiscalização. Ademais, há que se manter a compatibilidade das especificações técnicas e de desempenho entre itens, de maneira uniforme, observadas as condições de atendimento à legislação e garantia oferecidas. Da mesma forma, o parcelamento ou a divisão em cotas, como nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum eventual lote/item terminar fracassado (pela menor atratividade) e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação. Portanto, a contratação de uma solução unificada, em grupo único, funciona como medida mitigadora de riscos, busca dar máxima eficiência às aquisições pretendidas e ainda racionaliza a gestão e a fiscalização do contrato sob a perspectiva do emprego de recursos humanos e do controle, conforme Acórdão 5301/2013 - Segunda Câmara do TCU no informativo 167 de Licitações e Contratos – 2013.

10. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, IX

10.1. A presente contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (PEI TRT 5) para o sexênio 2021/2026, aprovado através da Resolução Administrativa TRT5 nº 14/2021, sobretudo no que se refere aos seguintes objetivos estratégicos: Promover o trabalho decente e a sustentabilidade, Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira, considerando o fornecimento de um insumo essencial à vida e a estratégia de contratação de uma única fornecedora permitindo a subcontratação favorece a gestão do contrato, respectivamente.

10.1.1. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do TRT5-2022 da Coordenadoria de Material e Logística_CML, disponível na página www.trt5.jus.br, Link: "Transparência" / "Licitações Online".

10.2. As especificações se coadunam ainda com o Plano de Logística Sustentável deste TRT5 (2021-2026), estabelecido pelo ATO TRT5 N. 205, de 16 de maio de 2022

10.3. O ATO TRT5 n. 0445, de 18/09/2014, determina o uso do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho como parâmetro nas contratações deste Regional. Tal Guia foi publicado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT por meio da Resolução n. 310/CSJT, de 24 de setembro de 2021 e sua aplicabilidade deve se refletir, na prática, nos critérios de sustentabilidade atrelados à especificação técnica do objeto ou seu encargo, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial.

10.4. A presente projeção de consumo está incluída na previsão orçamentária do TRT5 para 2023.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, X

11.1. A solução descrita neste estudo visa produzir os seguintes resultados:

11.1.1. ASPECTOS TÉCNICOS: a) Otimizar o custo processual e evitar o fracionamento da despesa

ao contratar várias vezes o mesmo objeto; b) Descolar o custo logístico da distribuição do item para a contratada, facilitando a fiscalização.

11.1.2. ECONÔMICOS: Racionalização do contrato de fornecimento de água mineral tendo ganhos de escala.

11.1.3. SOCIOAMBIENTAIS (PLS) / CONEXÃO COM OS REQUISITOS EXIGIDOS. Fornecer água mineral de qualidade para as localidades da Capital. De forma gradual a Administração busca atender ao quanto previsto no [Plano de Logística Sustentável](#), para a instalação de purificadores de água, sem perder de vista a imperiosa necessidade de oferecer água potável dentro dos padrões sanitários às localidades, num contexto de ausência de previsão em alguns imóveis de pontos de água para instalação de purificadores.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, XI

12.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato em termos de infraestrutura, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

12.2. Será organizada internamente a logística de expedição dos pedidos de forma facilitar a fiscalização do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, VIII

13.1. Verifica-se a correlação direta do objeto com a contratação para ata de registro de preços para eventual aquisição de bebedouro de mesa para garrafão de 20l, tipo compacto e bebedouro tipo coluna ou pedestal para garrafão de 20l, onde se sobrepõem os garrafões de água adquiridos.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS SÓCIO-AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, XII

14.1. A falta de exigência de certificações quanto aos produtos eventualmente adquiridos e das empresas fornecedoras, pode gerar impactos negativos na cadeia de fornecimento e na saúde dos usuários, por se tratar de gênero de consumo humano

15. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, XIII

15.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, **posiciona-se pela viabilidade da contratação.**

Salvador/BA, 21 de set. de 2022

Assinado eletronicamente

NIVALDO SOUZA MAGNAVITA FILHO
Chefe o Núcleo de Patrimônio e Suprimentos
Integrante Administrativo

Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se à para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, elaborar o Termo de Referência.

Assinado eletronicamente

SADINOEL PEREIRA DE SOUZA
Integrante Técnico/
Diretor da Coordenadoria de Material e Logística em exercício
Gestor da Área Requisitante e Técnica da Demanda